



---

**DECRETO Nº 1.454, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Homologa cálculos apresentados pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso das atribuições legais de seu cargo, especialmente com fulcro no art. 72, VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO:**

- Que a Administração Pública pode rever seus atos e, quando possível corrigi-los conforme dispõe a súmula 473 do STF;
- Que por provocação das servidoras requerentes instaurou-se os processos administrativos nº 5237/2019 e 5236/2019 que durante a instrução receberam do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga cálculo, comprovando que as servidoras estão recebendo proventos desproporcionais aos que lhes são devidos;
- Que a Administração Pública é regida por princípios e dentre eles o da legalidade e, estando os proventos fora desse campo legal é obrigação da Administração ajustá-los ao patamar da legalidade;
- É direito de o servidor postular a correção de valores e constatada a necessidade de adequação o poder público é obrigado a fazê-lo, sob pena de estar se locupletando ilicitamente;
- A justiça, por intermédio da seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que os beneficiários do INSS podem pedir a chamada “revisão da vida toda” o que demonstra que a justiça vai ao socorro do beneficiário, aqui empregando subsidiariamente esse entendimento;
- Que os cálculos apresentados estão respeitando o período prescricional quinquenal como não poderia ser diferente;
- Que a diferença dos proventos apurados nos últimos 5 (cinco) anos poderão ser objeto de negociação em termo de parcelamento, se houver lei autorizativa permitindo o município essa situação;
- Que há decisão do Chefe do Executivo Municipal foi homologado os cálculos apresentados pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga;

**Decreta:**

Art.1º - Ficam revistos os proventos de aposentadoria da servidora inativa Maria Zélia Moreira, CPF 389.477.736-20 que se aposentou no cargo de Servente, passando a perceber o valor de R\$1.340,00( hum mil, trezentos e quarenta reais) ao mês.

Art. 2º - Ficam revistos os proventos de aposentadoria da servidora inativa Maria Célia Abranches, CPF 362.589.466-15 que se aposentou no cargo de Servente, passando a perceber o valor de R\$1.472,41 (hum mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), ao mês.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Município remeterá a cópia de todo o processo revisional ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para os fins de direito.

Art. 4º - Fica o Departamento de Recursos Humanos da municipalidade autorizado a promover os registros próprios para que os proventos das servidoras inativas citadas nos artigos anteriores, já neste mês, sejam pagos na conformidade deste Decreto.



Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposição de lei solicitando autorização para que seja negociado com as Requerentes o pagamento parcelado de seus créditos referente a diferença apurada entre o que foi pago e o que deveria ser, obedecendo a prescrição quinquenal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de fevereiro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

---

### **CHEFIA DE GABINETE**

#### Decisão

Processo nº 5236

Não obstante a decisão proferida de folha 20, posteriormente entendi por bem submeter o presente feito a análise do setor contábil e os técnicos do instituto de previdência municipal de Igaratinga, com suas peculiares competências, ofereceu parecer escrito, conforme se lê nas folhas 22/25 apurando crédito em favor da requerente no montante de R\$ 5.690,81 (cinco mil seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

Concluiu-se que o valor correto a ser pago no mês de dezembro/2019 é de R\$ 1.472,41 (hum mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos). Na decisão de folhas 20 usei como parâmetro de atualização a simples regra aritmética, enquanto que os técnicos da PREVIGARA fizeram uma tabela minuciosa mês a mês, o que confere maior segurança jurídica a minha decisão.

Como foi apurado crédito nos últimos 5 anos, em favor da Requerente, esse valor deve ser negociado em termos de ressarcimento a mesma.

Friso que o nosso município não dispõe de legitimidade jurídica para fazer acordo, exceto se houver autorização legislativa.

Determino o Departamento Jurídico a conversar com a requerente para viabilizar possível pagamento parcelado, e, se for o caso, encaminhar projeto de lei à Câmara solicitando autorização legislativa para esta finalidade.

Estando o cálculo elaborado pelo Instituto de Previdência Municipal muito claro, retifico a decisão de folha 20 para:

- a) Homologar o cálculo da Previdência Municipal de folhas 23/24.

Publique-se esta decisão, na íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta os jurídicos efeitos.

Expeça-se o competente Decreto, o encaminhado, se for o caso, ao Tribunal de Contas para o conhecimento daquela Corte, cópia integral deste processo.

Certifique ao Cadastro Fiscal Imobiliário para apurar eventual dívida de responsabilidade da Requerente apresentando, se for o caso, dívida ativa em seu nome.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.200 – Ano VI – 07/02/2020

Certifique ao Cadastro Fiscal Imobiliário para apurar eventual dívida de responsabilidade da Requerente apresentando, se for o caso, dívida ativa em seu nome.

Intime a requerente desta decisão.

Após, archive-se.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2020.

  
**Renato de Faria Guimarães**  
Prefeito Municipal.



Decisão

Processo nº 5237

Não obstante a decisão proferida de folha 21, posteriormente entendi por bem submeter o presente feito a análise do setor contábil e os técnicos do instituto de previdência municipal de Igaratinga, com suas peculiares competências, ofereceu parecer escrito, conforme se lê nas folhas 23/26 apurando crédito em favor da requerente no montante de R\$ 8.732,47 (oito mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Concluiu-se que o valor correto a ser pago no mês de dezembro/2019 é de R\$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta reais). Na decisão de folhas 21 usei como parâmetro de atualização a simples regra aritmética, enquanto que os técnicos da PREVIGARA fizeram uma tabela minuciosa mês a mês, o que confere maior segurança jurídica a minha decisão.

Como foi apurado crédito nos últimos 5 anos, em favor da Requerente, esse valor deve ser negociado em termos de ressarcimento a mesma.

Friso que o nosso município não dispõe de legitimidade jurídica para fazer acordo, exceto se houver autorização legislativa.

Determino o Departamento Jurídico a conversar com a requerente para viabilizar possível pagamento parcelado, e, se for o caso, encaminhar projeto de lei à Câmara solicitando autorização legislativa para esta finalidade.

Estando o cálculo elaborado pelo Instituto de Previdência Municipal muito claro, retifico a decisão de folha 21 para:

- a) Homologar o cálculo da Previdência Municipal de folhas 24/25.

Publique-se esta decisão, na íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta os jurídicos efeitos.

Expeça-se o competente Decreto, o encaminhado, se for o caso, ao Tribunal de Contas para o conhecimento daquela Corte, cópia integral deste processo.

Certifique ao Cadastro Fiscal Imobiliário para apurar eventual dívida de responsabilidade da Requerente apresentando, se for o caso, dívida ativa em seu nome.

Intime a requerente desta decisão.

Após, arquive-se.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2020.

  
**Renato de Faria Guimarães**  
Prefeito Municipal.





---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 16/19 do PL nº 34/19 e Pregão Presencial nº 22/19. Objeto: Aquisição eventual e futura de material de limpeza, utensílios domésticos, material de higiene pessoal e bota PVC, para atender as necessidades das secretarias do Município de Igaratinga-MG. Não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 16/19. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 06/02/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 33/19 do PL nº 63/19 e Pregão Presencial nº 45/19. Objeto: Aquisição eventual e futura de inseticida, raticida, pulverizador e kit de combate a dengue para atender as necessidades das ações da vigilância epidemiológica – Fundo Municipal de Saúde. Não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 33/19. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 06/02/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 11/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2020 e Registro de Preço nº 07/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel s10) para a frota de veículos e maquinários das secretarias municipais, diretamente nos tanques dos veículos. GANHADOR: POSTO DE COMBUSTÍVEL FENIX EIRELI, com os itens: 01, 02, 03 e 04 no valor total estimado de R\$1.249.292,00. Igaratinga, 06 de Fevereiro de 2020. Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a empresa Gtronic Tecnologia em Informática Ltda., acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO ao contrato nº 146/2017, firmado aos 14 de junho de 2017, conforme objeto constante no Contrato Original, considerando:

Considerando que se trata de serviço contínuo consistente na locação de copiadoras e scanners para atendimento às atividades administrativas do Município.

Considerando que a vigência dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando que empresa vem prestando um bom serviço ao Município, atendendo às demandas sempre que solicitada.

**RESOLVE:**



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.200 – Ano VI – 07/02/2020**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, IV da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com prazo de vigência a partir de 07.02.2020 à 25.08.2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Prevelem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 06 de Fevereiro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

Aguimar José de Freitas  
GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA  
Contratada

1) Testemunha \_\_\_\_\_  
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

2) Testemunha \_\_\_\_\_  
Tatiane Aparecida Fonseca – Mat. 2251-9

De acordo:  
Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 142.348

---

### **Súmula**

Por provocação do Chefe do Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras encaminhada ao Procurador-Geral do Município que indica inconsistência do processo de aprovação do chacreamento denominado “Barra Funda”, neste município, aprovada pelo Decreto Municipal nº1035, de 04 de março de 2016 e constatada a existência de vícios insanáveis durante o processo de aprovação o maculando, após parecer jurídico, o Senhor Prefeito, em decisão fundamentada em uma lauda, decidiu pela revogação do Decreto citado determinando expedição do competente ato.

Igaratinga, 04 de janeiro de 2020.

---